



Município de Leiria  
Câmara Municipal

**DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2019/12/10**

**Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO DE ACÇÃO CULTURAL MUSEUS E TURISMO**

**Epígrafe** | Depósito de obra intitulada "Festa de aldeia", atribuído a David Teniers, o Jovem (1610-1690), ao Município de Leiria no âmbito do Projeto NOVO BANCO Cultura

**Deliberação** | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, constante no registo NIPG 49468/19, dando conhecimento da intenção do projeto NOVO BANCO Cultura, no âmbito do qual se pretende proceder ao depósito da obra intitulada "Festa de aldeia" (finais do século XVII, óleo sobre placa de cobre), atribuído a David Teniers, o Jovem (1610-1690), no Museu de Leiria/Município de Leiria.

O projeto NOVO BANCO Cultura surgiu da vontade comum do NOVO BANCO e do Estado, através do Ministério da Cultura, de assumir o compromisso de disponibilizar à fruição pública o património cultural e artístico do NOVO BANCO, através de parcerias com entidades públicas e privadas, como museus e universidades, de âmbito nacional e regional. Este compromisso passou pela criação da marca NOVO BANCO Cultura, que reúne sob um único conceito as Coleções do Banco.

Considerando que este depósito será uma mais-valia para o Município de Leiria por se tratar de uma obra artística relevante, que ficará exposta no Museu de Leiria, propõe-se a aceitação do presente depósito nos termos estabelecidos pelo Contrato de Depósito, documento oficial referente à entrega das obras em depósito, a celebrar entre o Município de Leiria, e o NOVO BANCO, que a seguir se transcreve:

**"MINUTA DE CONTRATO DE DEPÓSITO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS ENTRE NOVO BANCO E O  
MUNICÍPIO DE LEIRIA**

Entre **NOVO BANCO** com sede na Avenida da Liberdade, 195, 1250-142 Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513204016, representado pelo signatário, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por **NOVO BANCO**;

e

**MUNICÍPIO DE LEIRIA** com sede no Largo da República, 2414-006, Leiria, com o NIF 505 181 266 aqui representada pelo presidente da Câmara Municipal de Leiria Gonçalo Lopes com poderes para o ato, e em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_, adiante designada por **MUNICÍPIO DE LEIRIA**.

Em conjunto designadas por **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

- A)** O **NOVO BANCO** é dono e legítimo proprietário da pintura óleo sobre placa de cobre «*Festa na aldeia*» século XVII (finais) atribuído a David Teniers, o Jovem, adiante designada por OBRA;
- B)** O **NOVO BANCO** entende que constitui parte relevante da sua responsabilidade social permitir o usufruto das obras de arte que integram as suas coleções pelo maior número de pessoas;
- C)** O **MUNICÍPIO DE LEIRIA** manifestou interesse em integrar a pintura referida na alínea A) na sua exposição permanente no **MUSEU DE LEIRIA**, equipamento museológico que lhe cabe gerir.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de depósito não remunerado, que se rege pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

1. O **NOVO BANCO** entrega, para depósito no **MUSEU**, a **OBRA** melhor identificada em A) dos Considerandos.
2. O **MUNICÍPIO DE LEIRIA** integrará a **OBRA** na exposição permanente do Museu de Leiria, exibindo-a ao público, nesta ou em exposições temporárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(PRAZO)**

1. O depósito é efetuado pelo prazo de cinco anos, renovável automaticamente, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias.
2. O presente contrato tem início com a entrega da **OBRA** pelo **NOVO BANCO** ao **MUNICÍPIO DE LEIRIA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA****(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LEIRIA)**

1. O **MUNICÍPIO DE LEIRIA** obriga-se a guardar a **OBRA**, a mantê-la no estado em que foi recebida, garantindo a sua adequada conservação, defendendo-a dos perigos de subtração, destruição ou dano, mais se obrigando a avisar, de imediato, o **NOVO BANCO** quando tenha conhecimento de algum perigo que ameace a **OBRA**.
2. O **MUNICÍPIO DE LEIRIA** obriga-se a manter a **OBRA** exposta no Museu de Leiria, salvo nos períodos de montagem e desmontagem de exposições de acordo com os seus critérios Museológicos, podendo com autorização prévia por escrito do **NOVO BANCO** utilizá-la em exposições fora do Museu e reproduzi-la nos catálogos que venha a utilizar.
3. O **MUNICÍPIO DE LEIRIA** obriga-se a divulgar no espaço expositivo do Museu de Leiria, em catálogos, ou em qualquer outro material promocional que venha a desenvolver, que a **OBRA** é propriedade do **NOVO BANCO**.
4. O **MUNICÍPIO DE LEIRIA** obriga-se, caso não haja renovação do contrato, a restituir de imediato, a **OBRA** ao **NOVO BANCO**.
5. O **MUNICÍPIO DE LEIRIA** obriga-se a incluir a **OBRA** no Contrato de Seguro que cobre todos os riscos relacionados com a sua permanência em exposição no Museu de Leiria, obrigando-se a disponibilizar apólice em vigor do mesmo ao **NOVO BANCO** sempre que este lhe solicite por qualquer via.
6. O **MUNICÍPIO DE LEIRIA** obriga-se a efetuar um Seguro Autónomo sempre que haja manuseamento ou transporte da **OBRA**, obrigando-se a disponibilizar apólice em vigor do mesmo ao **NOVO BANCO** sempre que este lhe solicite por qualquer via.
7. O **MUNICÍPIO DE LEIRIA** obriga-se a assegurar que o manuseamento da **OBRA** será sempre executado por pessoal devidamente especializado para o efeito.
8. O **MUNICÍPIO DE LEIRIA** será responsável por todas as despesas decorrentes do estabelecido nos números 1 a 7 da presente Cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA****(Colaboração entre as PARTES)**

1. O **MUNICÍPIO DE LEIRIA** faculta ao **NOVO BANCO** a utilização das suas instalações no Museu de Leiria para a realização de iniciativas deste, em condições a definir, caso a caso, no âmbito do Regulamento de Cedência de Espaços, que não colidam com eventuais compromissos já assumidos pelo museu.
2. O **MUNICÍPIO DE LEIRIA** obriga-se a realizar visitas guiadas ao seu espaço expositivo, quando solicitado pelo **NOVO BANCO**, em datas e moldes a designar por ambas as partes.
3. O **MUNICÍPIO DE LEIRIA** poderá promover, a solicitação do **NOVO BANCO**, projetos específicos que visem a formação artística e cultural dos colaboradores do **NOVO BANCO** e suas famílias, nomeadamente cursos de arte, *ateliers* de criação artística, oficinas para jovens, concertos e outras atividades de âmbito cultural.
4. O **MUNICÍPIO DE LEIRIA** permitirá o acesso gratuito às suas instalações aos colaboradores do **NOVO BANCO** e suas famílias, mediante a apresentação de documento comprovativo.
5. O **MUNICÍPIO DE LEIRIA** poderá propor ao **NOVO BANCO** a realização de exposições ou outras iniciativas que visem a divulgação e promoção das suas coleções de arte.
6. No âmbito da execução deste contrato o **NOVO BANCO** considerará a possibilidade de apoiar o **MUNICÍPIO DE LEIRIA** ao abrigo das ações de mecenato cultural e social em que se encontre empenhado.

**CLÁUSULA QUINTA****(Incumprimento)**

1. O incumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações consignadas no presente contrato, confere à Parte não responsável pelo incumprimento o direito de resolver o contrato.

2. A Parte responsável pelo incumprimento obriga-se a indemnizar a Parte não faltosa por todos os prejuízos que, para esta, decorram do incumprimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

(Alterações contratuais)

Quaisquer alterações ao contrato só serão válidas e eficazes se forem feitas por escrito e assinadas pelas Partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

(Notificações e Comunicações)

1. Quaisquer comunicações a realizar no âmbito deste contrato serão efetuadas, salvo estipulação diversa nele contida, por carta registada com aviso de receção para as seguintes moradas:

##### **NOVO BANCO**

A/C: Conselho de Administração

Morada: Avenida da Liberdade, 195

1250-142 Lisboa

##### **MUNICÍPIO DE LEIRIA**

A/C: Presidente de Câmara Municipal de Leiria

Morada: Largo da República – 2414-006 Leiria

2. Qualquer das Partes poderá alterar os seus contactos constantes do número anterior, mediante comunicação prévia à outra parte, por qualquer das formas previstas no n.º 1 da presente cláusula, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

(Legislação e Foro)

O presente contrato é regulado pela lei portuguesa, ficando quaisquer litígios a ele relativos e dele decorrentes sujeitos à jurisdição do Tribunal da Comarca de Lisboa.

De como assim o quiseram e reciprocamente aceitaram vão assinar a seguir à data.

Este contrato foi celebrado em duas vias, ambas de igual valor, ficando uma para cada uma das Partes.

Leiria, 17 de dezembro de 2019

Pelo NOVO BANCO

Presidente CA Executivo

(Dr. António Ramalho)

Pelo MUNICÍPIO DE LEIRIA

Presidente da Câmara Municipal de Leiria

(Dr. Gonçalo Lopes)“.

O cumprimento do presente contrato por parte do Município de Leiria obriga ainda a assegurar um conjunto de serviços e equipamentos, essenciais para a sua concretização, designadamente:

- 1) Contratualização de seguro contra todos os riscos, durante o período de exposição da obra no museu (excluindo o transporte e entrega da obra, que ficará a cargo do NOVO BANCO);
- 2) Encargos com a museografia, infografia e adaptação física do espaço museológico;
- 3) Encargos com o serviço de porto de honra, associado ao evento de apresentação pública da obra, previsto para 17 de dezembro, data em que se prevê a assinatura do contrato, no Museu de Leiria;
- 4) Prolongamento da prestação de serviço de segurança e de limpeza para o evento de apresentação pública;
- 5) Divulgação do evento de apresentação pública, através dos meios de que a Câmara Municipal tiver disponíveis (Leiriagenda, facebook, site do Município, comunicado de imprensa, muppis, etc.).

A atividade tem o Centro de Custo O103.19A9.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, concordando com os motivos expostos, ao abrigo da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro alterada, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a minuta de contrato de depósito de bens culturais móveis, acima transcrito, a celebrar entre o NOVO BANCO e Câmara Municipal de Leiria e incumbir o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo no caso de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro alterada;

**(4)**

- b) Concordar com a proposta apresentada de assegurar os serviços e equipamentos nos termos supra referidos;
- c) Remeter o assunto à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitando que a mesma seja aprovada em minuta, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º daquele diploma legal, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2019.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*